

## **Vestibular 1º semestre/2012 PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REGULAMENTO**

O Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda, CNPJ nº 00 078220/0001-38, entidade mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, estabelece o presente regulamento que regerá as condições de concessão e de manutenção das modalidades de bolsas de estudo oferecidas no Processo Seletivo 1º semestre/2012.

### **I. Bolsa Integral de Mérito Acadêmico**

- 1.1 Aos candidatos de todos os cursos, sem exceção, que obtiverem pontuação mínima de 75% no Vestibular e forem aprovados no Processo Seletivo 1º semestre/2012, de acordo com o número de vagas oferecidas no processo seletivo;
- 1.2 este benefício é válido exclusivamente para ingressantes pela modalidade Prova Tradicional;
- 1.3 o pagamento da matrícula referente ao 1º semestre letivo do curso é obrigatório e se fará com base no valor integral;
- 1.4 deve ser mantida a média superior à 8,00 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal, até o limite da nota 10,0 (dez).
- 1.5 Haverá, ainda, a possibilidade do bolsista ser requisitado para participar de programas de Monitoria e Iniciação Científica.
- 1.6 O benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;
- 1.7 nos semestres nos quais o bolsista não atingir a condição para a manutenção do benefício, o desconto será reduzido escalonadamente, em 10% e
- 1.8 o desconto parcial ou integral eventualmente perdido é irrecuperável.

### **II. Bolsa Integral – Cursos gratuitos**

- 2.1 Aos candidatos dos cursos de Ciências Biológicas(licenciatura e bacharelado), que forem aprovados no Processo Seletivo 2012, de acordo com o número de vagas oferecidas;
- 2.2 necessário, como pré-requisito, pontuação mínima de 50% na prova tradicional do Vestibular para os candidatos desses cursos;
- 2.3 este benefício não é válido para ingressantes pela modalidade Ingresso via ENEM ou prova Digital;
- 2.4 o pagamento da matrícula referente ao 1º semestre letivo é obrigatório e se fará com base no valor integral;
- 2.5 o bolsista poderá ser convocado a participar de apresentações, concursos, atividades/monitorias, programas extensionistas, relativos ao curso a critério da Coordenação do Curso;
- 2.6 o benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre do curso letivo e/ou interrupção dos estudos (trancamento, cancelamento, abandono etc.);
- 2.7 deve ser mantida a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal;
- 2.8 nos semestres nos quais o bolsista não atingir a condição para a manutenção do benefício, o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% e
- 2.9 o desconto parcial ou integral eventualmente perdido é irrecuperável.

### **III. Critérios de concessão**

- 3.1 Aplica-se única e exclusivamente a novos ingressantes no nível superior de graduação, que iniciarem o 1º semestre do curso no 1º semestre de 2012;
- 3.2 o benefício aplica-se aos candidatos do Vestibular 2012, em qualquer de suas etapas, desde que oferecidas vagas para o curso pretendido;
- 3.3 será considerado aluno aquele que já tiver quitado o valor da parcela da semestralidade (matrícula);

- 3.4 o benefício é pessoal e intransferível;
- 3.5 o benefício é válido para matrículas efetivadas no período regular de matrículas, conforme calendário próprio da etapa do Vestibular (Manual do Candidato) no qual o candidato foi aprovado e obteve a pontuação relativa ao benefício;
- 3.6 interrupção dos estudos por parte do beneficiário, sob qualquer forma (trancamento, cancelamento, abandono etc.), acarretará a perda automática do benefício;
- 3.7 o benefício será automática e integralmente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, bem como em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;
- 3.8 o bolsista poderá optar por qualquer outro curso, exceto o gratuito, dentro das normas pertinentes à transferência de curso, desde que realizada antes do início das aulas do 1º semestre letivo e
- 3.9 serão feitas, semestralmente, verificações da situação acadêmica do aluno para efeito da aplicação deste regulamento.

#### **IV. Condições gerais**

- 4.1 o benefício não poderá ser acumulado com qualquer outra bolsa ou benefício, a não ser aos programas de Iniciação Científica e Monitoria;
- 4.2 o benefício incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja: não se aplica sobre valores de dependências, taxas administrativas etc..
- 4.3 os bolsistas cedem, sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz para o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda, pelo período em que forem alunos do Centro Universitário do Distrito Federal, mais 1 (um) ano, para fins de publicidade e similares relativos a esta Instituição, podendo, inclusive, ser convocados a participar de eventos para essa finalidade;
- 4.4 os bolsistas deverão, sempre que convocados, comparecer em eventos, sessões de fotos/filmagens ou outra atividade para fins de publicidade e similares referentes ao Centro Universitário do Distrito Federal, sob pena de suspensão ou cancelamento integral do benefício, sem necessidade de prévio aviso ou notificação;
- 4.5 eventual tolerância do Centro Universitário do Distrito Federal com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 4.6 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelo concessionário do benefício;
- 4.7 os contemplados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição e
- 4.8 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário do Distrito Federal, cabendo recurso ao Conselho Universitário CONSUN.

Brasília, 30 de agosto de 2011

Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal